



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Dispõe sobre a renovação das receitas de medicamentos de uso contínuo em casos de calamidade pública e quarentena nos moldes da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em casos de calamidade pública e situação de quarentena conforme disposto na Lei 13.979/20, as receitas de medicamentos de uso contínuo terão validade estendida pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem necessidade de retorno ao médico.

Art. 2º Esta Lei atenderá aos pacientes com mais de 60 (sessenta) anos ou com qualquer condição crônica, como diabéticos, hipertensos, imunodeprimidos, usuários de psicotrópicos para tratamento de transtornos mentais e pacientes neurológicos.

§1º Aplicar-se-á aos medicamentos fornecidos tanto em rede pública de saúde de qualquer esfera quanto em redes privadas, desde que caracterizado o estado de uso contínuo.

I- A entrega do medicamento poderá ser realizada a domicílio ou retirado por familiar munido de cópia de documento oficial com foto do usuário.

II- As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

Art. 3º A Lei tem efeito em casos de pandemia declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).





JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, quem faz uso de medicamentos controlados, como diabéticos, hipertensos, imunodeprimidos, pacientes neurológicos e pessoas com transtornos mentais, deve renovar sua receita mensalmente. Além do que, os remédios precisam ser retirados pelo próprio usuário, seja em uma unidade popular ou não. Porém, diante do coronavírus (Covid-19), justamente essas pessoas, incluindo aquelas com mais de 60 (sessenta) anos, compõem o grupo de risco da doença.

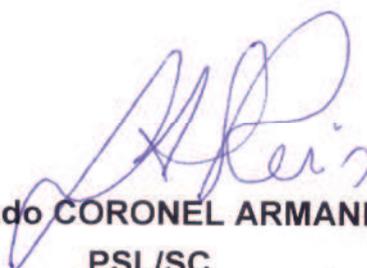
No entanto, neste momento, em razão da pandemia, faz-se necessário o isolamento das pessoas e reduzir as oportunidades de interação, principalmente desses pacientes mais vulneráveis aos efeitos do coronavírus.

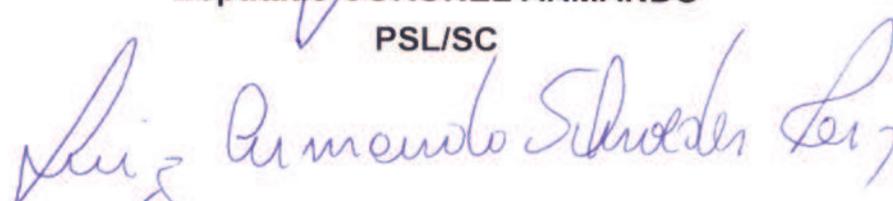
Ao se estender a validade das receitas pelo prazo de 90 (noventa) dias, além de proteger o paciente que faz parte do grupo de risco, não expondo a ambientes como hospitais e pronto-atendimentos, auxilia-se para com a dedicação do profissional de saúde no atendimento aos doentes, visto o aumento do número de pessoas que procurarão as unidades com suspeitas de infecção pelo Covid-19. Vale ressaltar que prática parecida com a deste projeto já foi estabelecida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (PR).

Medidas como a proposta buscam desafogar o sistema de saúde, proteger a população e desacelerar a velocidade do contágio.

Pelo exposto, solicito aos meus pares o apoio para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputado CORONEL ARMANDO
PSL/SC





* C D 2 0 9 1 7 7 6 5 1 0 0 3 *